

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator Designado

Conselho da Magistratura

Processo : SEI Nº 00030303-92.2024.8.17.8017 (000022/2024-1 CM)

Assunto: Não Concessão de Progressão Funcional

Remetente: Dr. Wagner Barboza de Lucena – Secretário de Gestão de Pessoas

EMENTA: PROGRESSÃO FUNCIONAL. MATÉRIA AFETA AO CONSELHO DA MAGISTRATURA. INTELIGÊNCIA DO ART. 10 DA RESOLUÇÃO 381/2015 DO TJPE. FALTA DE IMPLEMENTO DE UM OU ALGUNS DOS REQUISITOS PARA A PROGRESSÃO. ACOLHIMENTO DO PARECER DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS. INDEFERIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

1. A Resolução nº 381/15, regulamenta o instituto da progressão funcional a que se referem as Leis nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, e nº 15.539, de 1º de julho de 2015, e dá outras providências.
2. Nos termos do seu art. 10, "compete ao Conselho da Magistratura decidir, à vista de parecer da Secretaria de Gestão de Pessoas, sobre a progressão funcional de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário de Pernambuco.
3. De acordo como o Parecer nº 08-B/2024-SGP, da Secretaria de Gestão de Pessoas c/c os termos da Comunicação Interna 2788859 da Diretoria Geral -SGP, os servidores constantes na listagem ora encaminhada (Anexo D), extraída do sistema informatizado UniversalRH, não cumpriram todos os requisitos necessários à progressão funcional do mês de **JULHO de 2024** .
4. Os aludidos requisitos, então analisados no parecer, acham-se dispostos no art. 24 da Lei Estadual nº 13.332/2007, com redação dada pela Lei 15.539/15, c/c os arts. 4º e/ou 5º da Resolução nº 381/2015, com redação dada pela Resolução nº 386/2016 e pela Resolução nº 417/2018.
5. Indeferida a progressão funcional aos servidores indicados no Anexo D.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Processo SEI Nº 00030303-92.2024.8.17.8017 (000022/2024-1 CM), em que figura como remetente a Secretaria de Gestão de Pessoas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à unanimidade de votos, em **indeferir** a progressão funcional dos servidores elencados no Anexo D, tudo de conformidade com a ementa, o relatório e o voto, que passam a integrar este aresto.

Recife, 04 de outubro de 2024.

Des. Waldemir Tavares de Albuquerque Filho

Relator Designado

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, CONVOCADA PARA O DIA 17 (DEZESSETE) DE OUTUBRO DE 2024, ÀS 09H, DE FORMA PRESENCIAL, NA SALA DESEMBAGADOR SANTOS PEREIRA, NO 3º ANDAR DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, LOCALIZADO NA PRAÇA DA REPÚBLICA, S/N, ADMITIDA A EXCEÇÃO PREVISTA NO ART. 5º, §4º, DO ATO CONJUNTO Nº 14, DE 1º/04/2022 (DJE 04/04/2022) .

O(S) PROCESSO(S) DESTA PAUTA TRAMITA(M) DE FORMA ELETRÔNICA POR MEIO DO SISTEMA PJeCOR. TODA A TRAMITAÇÃO DO(S) PROCESSO(S) DEVERÁ SER FEITA POR ADVOGADO(A), POR MEIO DO REFERIDO SISTEMA, SENDO NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL. AS INSTRUÇÕES PARA CADASTRAMENTO E USO DO SISTEMA PODEM SER OBTIDAS ATRAVÉS DO SEGUINTE ENDEREÇO NA INTERNET <https://corregedoria.pje.jus.br>

A SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÁ SER REALIZADA, ATRAVÉS DE INSCRIÇÃO PESSOALMENTE, ATÉ O INÍCIO DA SESSÃO, OU PELO E-MAIL secretaria.conselho@tjpe.jus.br, NOS TERMOS DO CPC E DOS ARTS. 1º E 2º DA RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023, DATADA DE 09/05/2023 (DJe DO DIA 10/05/2023).

O(A) ADVOGADO(A) PODERÁ ENCAMINHAR MEMORIAIS DIRETAMENTE AOS MEMBROS DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PELOS E-MAILS DISPONIBILIZADOS NO PORTAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (ART. 3º, §2º, INSTRUÇÃO NORMATIVA TJPE Nº 04, DE 17/04/2020).

PRIMEIRA INCLUSÃO EM PAUTA

ORDEM: 001

PROCESSO Nº 0000826-87.2024.2.00.0817 – RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) (PAD NPU Nº 0000537-57.2024.2.00.0817)

Recorrente : Argemiro Geraldo Bione

Advogadas: Mirella Andrea Carvalho dos Santos Silva - OAB/PE nº 43.887, Cheryllaine Gattás da Silva – OAB/PE nº 16.914 e Marianne Vitória Barbosa Medeiros – OAB/PE nº 63.664.

Recorrida: CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

ORDEM: 002

PROCESSO Nº 0000821-65.2024.2.00.0817 - RECURSO ADMINISTRATIVO (1299) (PAD NPU Nº 0000440-57.2024.2.00.0817)

Recorrente : Francisco Gomes Ferreira.

Advogado: Flávio Henrique Leal Lima - OAB/PE nº 28.077.

Recorrida : CGJ - Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

ORDEM: 003

PROCESSO Nº 0000861-47.2024.2.00.0817 – RECURSO ADMINISTRATIVO (1299)

Recorrente: Francisco Gomes Ferreira.

Advogado: Flavio Henrique Leal Lima - OAB/PE Nº 28.077.

Recorrida: CGJ – Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

Recife, 07 de outubro de 2024.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária do Conselho da Magistratura